

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250925000262



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Ocara



Data
26/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do Município de Ocara-CE enfrenta uma crescente demanda por recursos de transporte para as diversas secretarias municipais, provocada pelo aumento das atividades e serviços prestados à população. Os veículos disponíveis atualmente são insuficientes para atender, de maneira eficiente e ágil, às crescentes necessidades de deslocamento dos servidores, realização de projetos, fiscalização de obras e demais atividades administrativas. Essa situação compromete a eficiência do serviço público e desrespeita os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a demanda por veículos não for atendida, haverá implicações significativas para o funcionamento institucional. A continuidade de serviços públicos essenciais poderá ser prejudicada, conduzindo a atrasos na execução de projetos, fiscalização inadequada de obras e comprometimento da eficiência administrativa. A locação de veículos diversos é, portanto, uma medida necessária para evitar a interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas institucionais, consolidando a contratação como de claro interesse público.

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade e agilidade dos serviços prestados pelas secretarias municipais. Isso inclui a modernização da frota de veículos, redução de custos associados à manutenção e depreciação de frota própria, e a facilitação do ajuste na quantidade de veículos conforme a necessidade específica, promovendo melhorias no desempenho operacional. Desta forma, a locação de veículos alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, garantindo a eficiência e efetividade na execução de suas funções.

A partir da análise integrada do processo administrativo consolidado, a contratação se revela imprescindível para solucionar o problema de insuficiência de veículos, atendendo ao interesse coletivo e reforçando os objetivos institucionais. Em conformidade com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a locação dos veículos é essencial para a otimização dos recursos públicos e melhoria contínua dos serviços municipais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Francisco Jonas Lopes da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade de transporte das diversas secretarias do Município de Ocara-CE, conforme identificado pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD). A locação de veículos diversos se apresenta como alternativa eficiente para atender a variabilidade das demandas de deslocamento ao longo do ano, contribuindo para o cumprimento de metas institucionais e a execução eficiente de serviços públicos essenciais. A relevância da demanda é respaldada por indicadores de desempenho que demonstram a necessidade crescente de meios de transporte ágeis para execução de projetos, fiscalização de obras e outras atividades administrativas importantes.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os veículos a serem locados incluem o estado de conservação dos mesmos, garantindo segurança e eficiência operacional. Além disso, os veículos devem atender a padrões mensuráveis de qualidade, como média de quilometragem e idade máxima, em respeito ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos. Estes padrões foram definidos com base na necessidade operacional das secretarias e a fim de garantir a continuidade e regularidade dos serviços prestados à população.

O uso de um catálogo eletrônico de padronização não foi adotado, em razão da ausência de itens totalmente compatíveis com as especificidades da presente contratação, o que justificaria o atendimento integral da demanda. Quanto à indicação de marcas ou modelos específicos de veículos, tal indicação será vedada, respeitando o princípio de competitividade, salvo justificativa técnica embasada em características essenciais como segurança e eficiência de consumo, necessárias para a execução das atividades finalísticas das secretarias.

Adicionalmente, ressalta-se que a locação de veículos não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, o que assegura estar a contratação em conformidade com as normativas vigentes e

destinada exclusivamente ao atendimento das demandas regulares das secretarias municipais.

A entrega dos veículos deverá ser eficiente, integrando requisitos de sustentabilidade adequados, como veículos que atendam normas de emissões de poluentes, alinhados com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, fomentando práticas de menor impacto ambiental. Estas diretrizes deverão orientar o levantamento de mercado, assegurando a seleção de fornecedores capazes de atender aos padrões técnicos mínimos estabelecidos, sem restringir indevidamente a competição, mas mantendo a adequação ao objetivo da contratação e os preceitos da legislação em vigor.

Os requisitos técnicos estabelecidos neste documento estão fundamentados nas necessidades identificadas pelo DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado. Este plano contribuirá para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o artigo 18, garantindo eficiência e racionalização do gasto público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de locação de veículos diversos para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Ocara-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se o conteúdo fornecido, identificando-o como serviço, caracterizado pela locação de veículos. A pesquisa de mercado englobou consultas a fornecedores potenciais, análise de contratações similares realizadas por outros órgãos governamentais, e informações de fontes públicas confiáveis.

As consultas a fornecedores revelaram uma faixa de preços e prazos padrão para locação de veículos no mercado atual. Foram realizadas consultas a pelo menos três fornecedores diferentes para assegurar a variabilidade das estimativas. Analisando contratações similares de outros órgãos municipais e estaduais, observou-se que a estratégia de locação permite maior flexibilidade e controle de gastos em comparação à manutenção de frota própria.

Consultando o Painel de Preços e o Comprasnet, obtivemos dados que confirmam a economicidade da locação em detrimento à aquisição. Inovações significativas incluem o uso de veículos com tecnologia sustentável, que contribuem para a redução de emissões e custos operacionais a longo prazo.

Ao comparar as alternativas, a locação de veículos revelou-se mais vantajosa tanto em termos econômicos como operacionais. A locação evita custos fixos com manutenção, renovação de frota e depreciação. As opções incluíram a análise de diferentes fornecedores e a opção de contratação via Ata de Registro de Preços, que oferece

vantagens de preço competitivo e flexibilidade na quantidade de veículos locados.

A justificativa para selecionar a alternativa da locação baseia-se na eficiência e economicidade observadas nos dados da pesquisa. Esta alternativa traz viabilidade operacional comprovada, pois adapta-se às variações de demanda das secretarias municipais, alinhando-se aos resultados pretendidos de forma eficaz, sustentável e inovadora.

Recomenda-se a abordagem da locação de veículos diversos como a mais eficiente e economicamente viável para atender o Município de Ocara-CE, fundamentada nas análises de mercado e nos dados levantados. Tal abordagem assegura competitividade e transparência, cumprindo os princípios fundamentais da contratação pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de transporte das diversas secretarias do Município de Ocara-CE consiste na locação de veículos diversos, de modo a proporcionar meios ágeis e adequados para o deslocamento de servidores, execução de projetos, fiscalização de obras e outras atividades administrativas essenciais. Esta contratação prevê a disponibilização de veículos em variadas categorias, capazes de atender às especificidades das demandas de cada secretaria, com a flexibilidade necessária para ajustar a quantidade de veículos conforme as exigências dos projetos ou ações em curso.

A locação inclui a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções que possam comprometer o andamento das atividades das secretarias. O contrato abrange ainda Seguro Total, suporte técnico e a substituição de veículos em caso de falhas mecânicas, assegurando que todos os veículos estejam em condições operacionais ideais. A abordagem proposta foi fundamentada em levantamento de mercado, demonstrando sua viabilidade e a existência de fornecedores capacitados para atender a demanda especificada, proporcionando qualidade e economicidade. Estabelecer um sistema de registro de preços garante que as aquisições sejam feitas conforme a necessidade efetiva, evitando desperdícios e promovendo uma alocação eficiente dos recursos financeiros.

Essa solução atende plenamente às necessidades identificadas, sendo tecnicamente sólida e operacionalmente viável, alinhando-se aos princípios de eficiência, planejamento e sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021. Os resultados esperados incluem a otimização do uso de recursos públicos, a promoção de eficiência nas operações diárias das secretarias municipais e a melhoria do atendimento à população, confirmando-se como a alternativa mais adequada para as circunstâncias descritas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, 4 PORTAS, BICOMBUSTÍVEL	948,000	Serviço
2	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE MINIMA DE 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS	36,000	Serviço
3	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP CAMINHONETE, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA	60,000	Serviço
4	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR A 4.000 KG	36,000	Serviço
5	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA POTENCIA MINIMA 160CC,	228,000	Serviço
6	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO BAÚ, CAPACIDADE DE 6.000 (SEIS MIL) KG	48,000	Serviço
7	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 30 (TRINTA) PASSAGEIROS	48,000	Serviço
8	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS-	84,000	Serviço
9	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS	48,000	Serviço
10	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 7.000 LITROS	12,000	Serviço
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV	48,000	Serviço
12	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA, PARA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS SEMPRE QUE HOVER DEMANDA	300.000,000	Quilômetro
13	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B (BÁSICA), SEM CONDUTOR, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM	48,000	Serviço
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO SEDAN	24,000	Serviço
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM 7 LUGARES	24,000	Serviço
16	LOCAÇÃO DE VEICULO, SUV 4X4- 07(SETE) PASSAGEIROS	12,000	Serviço
17	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO	48,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, 4 PORTAS, BICOMBUSTÍVEL	948,000	Serviço	6.958,33	6.596.496,84
2	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE MINIMA DE 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS	36,000	Serviço	17.283,33	622.199,88
3	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP CAMINHONETE, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA	60,000	Serviço	18.141,67	1.088.500,20
4	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR A 4.000 KG	36,000	Serviço	13.600,00	489.600,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
5	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA POTENCIA MINIMA 160CC,	228,000	Serviço	3.383,33	771.399,24
6	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO BAÚ, CAPACIDADE DE 6.000 (SEIS MIL) KG	48,000	Serviço	13.783,33	661.599,84
7	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 30 (TRINTA) PASSAGEIROS	48,000	Serviço	18.350,00	880.800,00
8	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS-	84,000	Serviço	19.600,00	1.646.400,00
9	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS	48,000	Serviço	19.600,00	940.800,00
10	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 7.000 LITROS	12,000	Serviço	13.941,67	167.300,04
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV	48,000	Serviço	9.908,33	475.599,84
12	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA, PARA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS SEMPRE QUE HOUVER DEMANDA	300.000,000	Quilômetro	12,15	3.645.000,00
13	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B (BÁSICA), SEM CONDUTOR, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM	48,000	Serviço	17.800,00	854.400,00
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO SEDAN	24,000	Serviço	9.806,67	235.360,08
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM 7 LUGARES	24,000	Serviço	9.598,33	230.359,92
16	LOCAÇÃO DE VEICULO, SUV 4X4-07(SETE) PASSAGEIROS	12,000	Serviço	19.740,00	236.880,00
17	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO	48,000	Serviço	7.523,33	361.119,84

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 19.903.815,72 (dezenove milhões, novecentos e três mil, oitocentos e quinze reais e setenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



A análise inicial do parcelamento do objeto, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera a necessidade de ampliar a competitividade (art. 11), sendo obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Dessa forma, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, observando-se os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º. A solução como um todo apresentada pela seção 4 reforça que o parcelamento pode ser benéfico, mediante avaliação de suas viabilidades técnica e econômica.

O objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, e segundo a indicação prévia no processo administrativo sugere que a contratação seja por itens. A pesquisa de mercado realizada assinalou a presença de fornecedores especializados para distintas partes do objeto, o que possibilita elevar a competitividade (art. 11). Requisitos de habilitação proporcionais contribuirão para uma maior variedade de fornecedores. Ademais, o parcelamento poderá facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos, conforme identificado nas demandas dos setores e em revisões técnicas.

Em contrapartida, a execução integral do objeto, ainda que o parcelamento seja viável, pode gerar maiores vantagens, conforme ressalta o art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Esta alternativa também pode atender aos requisitos de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação pode atenuar riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente considerando o alinhamento ao art. 5º.

A decisão de parcelamento ou consolidação afeta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a gestão e resguarda a responsabilidade técnica. Contudo, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, embora aumentasse a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência dispostos no art. 5º.

Concluimos que a alternativa mais vantajosa à Administração, respeitando os critérios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, é a execução integral. Esta escolha alinha-se aos resultados pretendidos descritos na seção 10, oferecendo uma solução consistente com os dispositivos normativos apresentados, conforme o art. 40. Portanto, a execução integral é recomendada, atendendo ao planejamento estratégico e às necessidades da Administração de Ocara-CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação para registro de preços para futura e eventual locação de veículos diversos para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Ocara-CE visa promover maior eficiência e celeridade na execução dos serviços públicos, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo,

portanto, a ausência no PCA está justificada por demandas imprevistas que exigem atendimento rápido, com correções futuras planejadas para inclusão na próxima revisão do PCA.

Apesar da ausência, todo o processo de contratação alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público destacados na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 11, assegurando coerência na antecipação de demandas e o uso otimizado do orçamento. A contratação proposta demonstra um compromisso com economicidade e competitividade, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e promovendo transparência em relação aos 'Resultados Pretendidos'.

Será implementada uma gestão de riscos que visa mitigar os impactos da ausência de previsão, garantindo que as demandas emergenciais sejam devidamente atendidas conforme a legislação vigente. Essas ações reforçam o compromisso com um planejamento responsável e adaptável, focado na maximização de recursos e na melhor aplicação de estratégias para otimização dos serviços municipais prestados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de veículos para o Município de Ocara-CE abrangem principalmente a economicidade e o aproveitamento otimizado dos recursos institucionais, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A locação de veículos diversos atende à necessidade pública identificada, oferecendo uma solução flexível para as demandas de transporte das secretarias municipais. Com base na pesquisa de mercado, espera-se uma significativa redução nos custos operacionais e de manutenção, uma vez que a aquisição de frota própria acarreta elevados gastos com depreciação e reparos.

Ademais, a contratação através do Sistema de Registro de Preços permite que os órgãos ajustem a quantidade de veículos conforme a demanda efetiva, evitando gastos desnecessários e maximizando a eficiência dos recursos financeiros disponíveis. Isso vai ao encontro do princípio da economicidade, por meio da redução de custos unitários e potencialização de ganhos de escala, fortalecendo o planejamento orçamentário e promovendo a celeridade na execução das atividades administrativas.

Os resultados esperados incluem também o aumento da eficiência na execução de tarefas pelas secretarias municipais, com menor retrabalho e maior disponibilidade de veículos adequados para projetos e fiscalização de obras, conforme delineado na 'Solução como um Todo'. Essa otimização dos recursos humanos proporcionará uma racionalização das tarefas, possibilitando que servidores desempenhem suas atividades com maior eficácia.

Para aferir esses impactos e garantir que os objetivos institucionais sejam alcançados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual estabelecerá indicadores quantificáveis para monitorar a economia alcançada e a eficiência operacional. Espera-se, por exemplo, um percentual de economia com base na

comparação de custos de locação versus aquisição, assim como uma redução nas horas de trabalho desperdiçadas devido à indisponibilidade de transporte.

Dessa forma, a contratação se apresentará como uma decisão fundamentada e alinhada com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo um uso responsável e eficiente dos recursos públicos e assegurando que o dispêndio público traga benefícios mensuráveis e justificáveis para o município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para registro de preço para futura e eventual locação de veículos diversos no Município de Ocara-CE, destinada a atender as demandas das diversas secretarias, identifica que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade mais adequada e vantajosa, considerando critérios técnicos, econômicos,

operacionais e jurídicos. A necessidade de locação pontifica-se pela variabilidade das demandas, que são contínuas e fracionadas ao longo do ano, justificando a escolha pelo SRP devido à flexibilidade em ajustar a quantidade de veículos conforme as necessidades mutáveis dos projetos e ações administrativas. A solução apresenta compatibilidade com o SRP pois busca padronização e repetitividade nos serviços prestados, de modo que a aquisição de serviços por demanda é ideal em contextos onde há incerteza de quantitativos e entregas fracionadas.

O SRP proporciona benefícios econômicos ao permitir economia de escala, com preços previamente negociados que possibilitam a redução de custos administrativos e favorecem compras compartilhadas entre os setores. A comparação com a contratação tradicional revela que esta última otimiza apenas demandas isoladas ou fixas; contudo, o caráter dinâmico das atividades das secretarias evidencia que a contratação por SRP, sustentada pelo "Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade", traz ganhos econômicos significativos. O planejamento estrutural exigido em SRP conforme arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021 facilita a gestão eficiente e o atendimento ágil às necessidades de transporte, enquanto uma licitação específica teria limitações operacionais para atender rapidamente a demandas emergentes.

Adotando o SRP, permite-se que a administração localize uma solução planejada e viável para contratações futuras (art. 18, §1º, inciso V), garantindo eficiência, agilidade e competitividade, aspectos cruciais em prol do interesse público e dos resultados pretendidos. Considerando a ausência do Plano de Contratação Anual e o contexto operacional dinâmico, a modalidade do SRP se alinha às diretrizes do art. 11, reforçando-se como a opção mais adequada para otimizar recursos e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o registro de preço para futura e eventual locação de veículos diversos para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Ocara-CE é uma questão a ser analisada sob a ótica da eficiência, economicidade e legalidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. À luz do art. 15 da mesma lei, a participação de consórcios é admitida como regra, a menos que haja uma vedação justificada no Estudo Técnico Preliminar baseado no planejamento estipulado pelo art. 18, §1º, inciso I.

Considerando a descrição da necessidade da contratação, que visa atender às demandas diversas de transporte das secretarias municipais, a análise se concentra em determinar se a natureza da demanda beneficia-se de uma abordagem consorciada. Neste caso específico, a complexidade técnica do objeto, que envolve locação de veículos para diversos fins, não apresenta características que justificariam a necessidade de múltiplas especialidades ou capacidades técnicas que requerem um consórcio para seu atendimento. O fornecimento contínuo e a natureza relativamente

simples da locação de veículos indicam que a contratação por meio de um fornecedor único poderia garantir maior simplicidade administrativa, bem como um fluxo mais eficiente de gestão e fiscalização, conforme os princípios da eficiência e economicidade descritos no art. 5º.

É importante considerar os impactos administrativos e financeiros que a participação de consórcios pode acarretar, tais como a necessidade de uma gestão mais complexa e onerosa do contrato devido ao aumento de responsabilidades, compromissos de constituição de consórcios, indicação da empresa líder, e a responsabilidade solidária entre consorciados, como descrito no art. 15. Essas particularidades poderiam dificultar a equalização de propostas e a manutenção da isonomia entre licitantes, além de possivelmente comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato, violando os princípios mencionados no art. 5º.

Por outro lado, a vedação de consórcios pelo Estudo Técnico Preliminar encontra amparo técnico-jurídico na necessidade de garantir uma contratação mais direta e ágil, alinhada aos resultados pretendidos da administração pública. A escolha por não permitir consórcios baseia-se na premissa de que a vantagem de simplificar a gestão contratual predomina sobre os benefícios financeiros potenciais que poderiam haver com o acréscimo de capacidades econômicas proporcionado pelos consórcios, como aumento de 10% a 30% nas exigências de habilitação econômico-financeira, descritas no art. 15.

Portanto, a conclusão do Estudo Técnico Preliminar é de que a vedação à participação de consórcios na contratação para locação de veículos diversos ao Município de Ocara-CE é a solução mais adequada. Esta decisão garante a eficiência, economicidade e segurança jurídica necessária para o bom desempenho do objeto pretendido, respeitando integralmente os princípios e normas expressos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficaz da presente contratação de locação de veículos, conforme o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise visa assegurar que a solução proposta esteja alinhada com outras iniciativas da Administração Pública, evitando sobreposições, desperdícios de recursos e problemas na execução. Ao identificar contratações que compartilham objetos semelhantes ou que se complementam, a Administração pode buscar maior eficiência por meio de economia de escala e padronização, conforme enfatizado no art. 40, inciso V, da mesma lei, que destaca a importância do planejamento para garantir a eficiência e a economicidade.

Em relação à solução proposta, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que direta ou indiretamente influenciem ou sejam influenciadas por esta iniciativa em termos técnicos, logísticos ou operacionais. No contexto da locação de veículos diversos para as secretarias do Município de Ocara, não há contratos em vigor que exijam substituição, ajuste ou que necessitem de transição organizada. Ademais,

não há dependência de infraestrutura específica ou serviços adicionais para a implementação da solução, além do que já foi descrito em seções como 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Estimativa das Quantidades'. Deste modo, os prazos, quantidades e especificações técnicas indicadas permanecem alinhados e independentes de outras contratações em seu escopo e planejamento.

Conforme a avaliação realizada, não há necessidade de realizar mudanças nos quantitativos ou requisitos técnicos já estabelecidos, nem na forma de contratação com relação a possíveis contratações correlatas ou interdependentes. Assim, pode-se concluir que a contratação de locação de veículos para o Município de Ocara é independente, e não há previsão de contratações correlatas que interfiram na execução desta solução. Em próximas etapas, como a elaboração do termo de referência, essa análise servirá de fundamento para um planejamento detalhado e ajustado às necessidades operacionais e legais da Administração, conforme o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da presente contratação para locação de veículos diversos, conforme as necessidades descritas pelos DFDs, os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do serviço são considerados com atenção especial, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A operação dos veículos pode resultar na emissão significativa de gases poluentes e consumo de combustíveis fósseis, além de potencial geração de resíduos como peças e fluidos de manutenção. Com base no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade, serão avaliadas soluções que minimizem tais impactos, utilizando orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre promovendo o planejamento sustentável conforme preconizado no art. 12.

Medidas mitigadoras específicas serão adotadas para atenuar os impactos ambientais. A escolha de veículos com classificação de eficiência energética elevada, com selo Procel A, garante consumo reduzido de combustíveis e menor emissão de gases de efeito estufa. Adicionalmente, a implementação de um sistema de logística reversa para reutilização ou reciclagem de peças e resíduos automotivos será considerada, contribuindo para uma economia circular. Soluções sustentáveis alternativas, como a possibilidade de locação de veículos elétricos ou híbridos, serão analisadas, maximizando a eficiência energética e promovendo a redução do impacto ambiental.

Estas medidas são essenciais para otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos pela administração, garantindo competitividade e ajuste às propostas mais vantajosas, conforme o art. 11. A capacidade administrativa será preparada para implementar tais iniciativas, assegurando que qualquer necessidade de licenciamento ambiental seja devidamente planejada e executada. Na ausência de impactos ambientais significativos, especialmente em serviços de uso imediato, a fundamentação técnica será apresentável, sempre visando a eficiência e a

sustentabilidade (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preço para futura e eventual locação de veículos diversos para diversas secretarias do Município de Ocara-CE é considerada viável, razoável e vantajosa. Este posicionamento é embasado em critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A escolha pela locação, em vez da aquisição de veículos, demonstra-se mais econômica ao eliminar custos de manutenção e depreciação de uma frota própria, combinada com a flexibilidade em ajustar a quantidade de veículos conforme as demandas específicas de cada secretaria. Além disso, a modalidade de Registro de Preço assegura celeridade e eficiência, permitindo que a Administração atenda prontamente a eventuais necessidades de transporte, conforme elas surgirem.

O estudo de mercado realizado confirma que a locação é a solução mais alinhada à realidade orçamentária e operacional do município. A estratégia de locação contempla não apenas o aspecto econômico, mas também a eficiência operacional e o interesse público, conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica reforça que essa modalidade de contratação é compatível com os princípios de economicidade e sustentabilidade, dado o dinamismo do mercado e a possibilidade de atualização e inovação dos serviços prestados. O levantamento de mercado indicou fornecedores adequados, garantindo competitividade e preços compatíveis com a realidade do setor.

Está clara a adequação do objeto da contratação ao planejamento estratégico da Administração, mesmo em ausência de um plano de contratação anual formalizado para este processo, conforme previsto no art. 40 da Lei. Esta iniciativa apoia-se na busca contínua por maior eficiência administrativa, e sua fundamentação se apoia na vantajosidade destacada pelo art. 11, buscando assegurar a melhor proposta dentro de critérios de legalidade e transparência. Por tais razões, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, tendo o pregão eletrônico como modalidade ideal para concretizar o registro de preços, e sugere-se que os resultados obtidos ao longo do ETP sejam incorporados ao processo de contratação, de modo a facilitar a tomada de decisões pela autoridade competente. Esta conclusão reforça a conformidade do planejamento com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII, garantindo que este processo atende integralmente à necessidade identificada com clara evidência de interesse público.



Ocara / CE, 26 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Ailton Alves Dodó
PRESIDENTE